

ESTUDO DE CASO

1 - Antecedentes do Caso

Acrônia é o menor Estado da América do Sul com um território de 164.173 km². O clima em Acrônia é o equatorial, com temperatura elevada na estação seca e grande pluviosidade na estação chuvosa. A umidade relativa do ar é em média de 80% a 90%. O relevo do país é predominantemente de planície com montanhas de baixas altitudes a oeste na região da Caledônia. Dois terços da cobertura de floresta tropical no país permanecem intocada. Ademais, os rios são navegáveis, constituindo uma importante via de deslocamento da população, já que as cidades, em sua maioria, estão às margens de rios. Todas estas condições naturais fazem de Acrônia o país mais biodiverso da América do Sul.

Em 1895, Acrônia iniciou seu processo de independência de Capitânia, que, por sua vez, era uma jovem república latino-americana, recém liberta da condição de colônia espanhola. Nesta época, Acrônia era a província mais rica de Capitânia devido ao próspero comércio internacional de látex extraído das seringueiras nativas. Após um sangrento processo revolucionário, Acrônia assina um acordo de paz com Capitânia em 1903, conquistando sua independência. Sob o pretexto de consolidar a independência do país, o General Gaudêncio Árias, herói revolucionário, se autoproclama imperador de Acrônia.

Após trinta anos de um governo autoritário e violento, o General Gaudêncio Árias foi assassinado por opositores políticos. Somente em 1935, foi aprovada a primeira constituição de Acrônia, com a instalação de uma república presidencialista, sob a forma de Estado unitário, dividido em quatro departamentos: Caledônia, a oeste; Petúnia, a leste, onde fica a capital do país de mesmo nome; Begônia, ao norte e Gardênia, ao sul. Desde então, prevalece a estabilidade democrática em Acrônia, com eleições periódicas para os cargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo nacional e local. Em 1945, Acrônia ingressou na Organização das Nações Unidas e, em 1948, na Organização dos Estados Americanos, quando passou a ratificar os principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos, tanto em âmbito global, quanto regional, tais como a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Protocolo de San Salvador, os dois Pactos sobre Direitos Humanos das Nações Unidas de 1966, dentre outros, além de integrar a Organização Internacional do Trabalho e aderir às suas Convenções. Ademais, desde 1979, Acrônia se submete à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Atualmente, Acrônia possui 906.876 habitantes. A maioria da população (43,2%) vive na capital do país. Deste total de habitantes, apenas 1,4% são descendentes de povos originários que vivem na região da Caledônia. Apesar deste quantitativo ser aparentemente pequeno, os antropólogos de Acrônia alertam para o fato de que os censos oficiais não incluem os povos em isolamento voluntário e aqueles em contato inicial, o que, segundo suas estimativas, elevaria este percentual da população para cerca de 2,3%.

Após o declínio da exportação do látex, no final da década de 1940, Acrônia continuou tendo no extrativismo vegetal sua principal atividade econômica, porém, certamente, sem a mesma força de antes, que chegou até mesmo a justificar e financiar seu processo revolucionário de independência. Após décadas de profunda estagnação econômica, Juvênia Árias, neta do General Gaudêncio Árias, lança-se como candidata à Deputada da Câmara dos Representantes do Povo, prometendo a

volta dos tempos de prosperidade dos acronianos, tendo sido a deputada mais votada do país, para um mandato de seis anos com início em 01/01/2005 e término em 31/12/2010. Posteriormente, foi eleita para outro mandato, mas com um apoio menor.

2 - Fatos do Caso

Em seu primeiro mandato como Deputada da Câmara dos Representantes do Povo, Juvência Árias apresentou, em 2005, projeto de lei para modificar a categoria da Reserva Natural dos Quetzales, que era uma área de proteção integral onde não poderia ser praticada a caça e a pesca, para uma Área de Proteção Ambiental Sustentável, que permite a ocupação humana e exploração econômica dos recursos naturais, de acordo com a Lei de Proteção da Natureza de Acrônia.

Segundo a Deputada Juvência, o objetivo do projeto era a viabilização da construção de uma estrada que teria seu traçado por dentro da Reserva Natural dos Quetzales, em linha reta por 220 km, ligando a cidade de General Gaudêncio na região da Caledônia até a cidade de Nova Esperança no país vizinho de Capitânia. A parlamentar afirmou em diversas entrevistas para redes nacionais de rádio e TV que esta seria a obra de infraestrutura mais importante do país desde sua independência e que a categoria de reserva natural impedia qualquer tipo de exploração econômica das riquezas presentes na região, o que perpetuava a estagnação econômica do país, que não dispunha de uma rota fácil para escoamento dos produtos do extrativismo vegetal, os quais eram cada dia mais demandados pelo país vizinho. Por isso pedia apoio para a reclassificação de reserva natural para área de proteção ambiental sustentável.

Por outro lado, o projeto de lei despertou preocupações nas organizações ambientalistas, porque a reserva natural em questão era considerada um dos locais de maior biodiversidade do planeta e refúgio da vida silvestre de aves como o Quetzal, símbolo de Acrônia e já extinto nas demais regiões do país. Além do mais, o traçado da estrada em planejamento cortaria ao meio o território da comunidade indígena Nawaty, bem como desconsiderava a existência de grupos indígenas isolados, que circulavam entre Acrônia e Capitânia. Certamente, a abertura de uma estrada nesta região traria impactos socioambientais que não estavam sendo considerados pela parlamentar autora do projeto de lei.

Para contornar o conflito, a Deputada Juvência conseguiu mobilizar a Câmara dos Representantes do Povo para convocar um plebiscito acerca da construção da estrada. Por larga maioria de votos favoráveis, principalmente das regiões de Petúnia e Gardênia que são as áreas mais populosas do país, a construção da estrada foi aprovada. Com o apoio popular o projeto de lei foi votado e aprovado na Câmara dos Representantes em 2006 e logo sancionado sem vetos pelo Presidente da República. A licitação para contratar a construção da estrada foi realizada com urgência e o estudo prévio de impacto ambiental realizado por uma consultoria contratada pela empresa de engenharia vencedora do certame. Os impactos adjacentes da obra não foram considerados, nem tampouco a existência de povos indígenas em isolamento ou em contato inicial, já que estes não eram computados nos censos demográficos de Acrônia.

Nesse contexto, o Cacique Aritana Nawaty ajuizou uma tutela de urgência, após o resultado do plebiscito, para que durante a tramitação do projeto de lei fosse efetivada a consulta livre, prévia e informada de seu povo, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho da qual Acrônia era parte desde 1992. Não obstante, o juiz de Primeiro Grau do Circuito Judicial de Caledônia negou a tutela requerida sob o fundamento de que os Nawaty eram ocupantes ilegais da área, já que

uma reserva natural não pode ter ocupação humana e nem tampouco serem desenvolvidas atividades de caça e pesca como eram as atividades de subsistência da comunidade e que, ademais, a consulta seria inócua, já que a maioria da população de Acrônia aprovou a construção da estrada, não havendo mais o que ser discutido. O Cacique Aritana recorreu da decisão, porém, a Corte de Justiça da Caledônia manteve a decisão de Primeiro Grau, acrescentando em sua fundamentação que as terras que a comunidade indígena Nawaty ocupa são públicas e, por conseguinte, sua finalidade deve ser o interesse nacional. Mais uma vez o Cacique Aritana recorreu, desta feita à Corte Constitucional de Acrônia, requerendo que fosse feito controle de convencionalidade com base na Convenção Americana de Direitos Humanos e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em face das decisões anteriores. Ao julgar este último recurso, já em 2009, a Corte Constitucional de Acrônia entendeu que não era competente para realizar o controle de convencionalidade, pois os tratados de direitos humanos no país tinham hierarquia infraconstitucional e, portanto, não faziam parte do bloco de constitucionalidade e a Constituição de Acrônia tinha como princípio basilar a democracia, devendo prevalecer a vontade popular manifestada no plebiscito de 2005.

3 - Trâmite perante o Sistema Interamericano

Após a decisão da Corte Constitucional de Acrônia, em 2009, o Cacique Aritana apresentou uma petição perante a Comissão Interamericana com pedido de medida cautelar em favor da Comunidade Nawaty. A medida cautelar foi concedida em 2010. A Comissão emitiu relatório de admissibilidade em 2015 e o Relatório de Mérito em 2021. Não havendo o Estado cumprido nem a medida cautelar, nem as recomendações constantes deste último relatório, o caso foi enviado à Corte Interamericana, a qual, após os procedimentos regulamentares, designou audiência para o dia 27 de agosto de 2022, para ouvir os argumentos das partes no processo.

4 - Análise legal:

- Como advogado/a da Associação da Comunidade Nawaty, como você apoiaria a comunidade em relação ao pedido de consulta prévia? Que violações de direitos humanos você alegaria no seu escrito de Solicitações Argumentos e Provas - ESAP?? Que medidas de reparação você pleitearia no seu escrito de Solicitações Argumentos e Provas - ESAP??

- Como representante do Estado de Acrônia, como você argumentaria em contestação a não violação do direito à consulta prévia em face da soberania popular? E como você se posicionaria a respeito das possíveis alegações de violação aos artigos 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos?

- Como representante da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, quais os interesses interamericanos em jogo neste caso que merecem ser destacados para evolução da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos?

SAUDAÇÕES AOS PARTICIPANTES

É com alegria e entusiasmo que apresentamos a você o estudo de caso desta oitava edição do Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos. Nesta edição o tema central do caso são as obrigações do Estado em matéria de grandes obras de desenvolvimento de infraestrutura que podem causar danos socioambientais

relevantes, impactando os direitos das populações vulneráveis, marginalizadas e excluídas. No caso hipotético proposto a obra de infraestrutura em debate é uma estrada cujo traçado projetado passaria em uma área de proteção ambiental integral e um território indígena ancestral.

Assim, sugerimos como uma fonte importante de pesquisa para as reflexões sobre o caso a Opinião Consultiva nº 23, de 15 de novembro de 2017, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesta opinião consultiva, a Corte Interamericana estabelece, dentre outros importantes parâmetros interpretativos sobre a relação entre meio ambiente e direitos humanos, quais são as obrigações estatais em face de grandes obras de infraestrutura que podem causar um dano ambiental relevante, capazes de violar os direitos à vida e à integridade pessoal, com referências importantes às obrigações estatais quanto ao direito à consulta prévia, livre e informada de povos indígenas impactados.

Outras importantes discussões que propomos no Estudo de Caso deste ano são os limites das decisões das majorias em regimes democráticos, as obrigações de proteger os direitos humanos de povos em isolamento voluntário ou em contato inicial e as balizas e parâmetros do controle de convencionalidade dos tribunais nacionais em países que não atribuem hierarquia constitucional aos tratados de direitos humanos.

Esperamos, com este breve texto, ter destacado temas centrais do caso hipotético proposto, com a certeza de que muitos outros poderão emergir das ricas discussões fomentadas pelos/as facilitadores/as do VIII Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos.

Desejamos a todos um excelente curso!